



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
nº de Folhas 01
Total de Folhas 12
G.
Responsável

LEI Nº 3.559 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Institui o dia 15 de novembro como o dia do **aniversário do Bairro José e Maria**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria.

Art. 2º - No mês em que se comemora o aniversário do bairro, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: César Durando e subscrito Vereador Capitão Alencar.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.559 / 2022

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 12

Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.659/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria**”. Tombada sob nº 3.559, de 25 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.559/2022

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ch.

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 058/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando e subscrito pelo Vereador Capitão Alencar

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário



1º votação
APROVADO
Votação: 13 x 0
Data: 23 1 08 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2º votação
APROVADO
Votação: 13 x 0
Data: 23 1 08 2022

PROJETO DE LEI Nº 058/2022 – 25/05/2022

Autor: César Durando e subscrito pelo Vereador Capitão Alencar

Ementa: Institui o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro do Bairro José e Maria

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a comunidade do bairro José e Maria, colocando no calendário oficial de festas e eventos, a data do seu aniversário para que seja sempre lembrada, quando da passagem das suas comemorações.

Por solicitação do líder comunitário do bairro e presidente da Federação das Associações de Moradores de Petrolina - FEAMUPE, Roberto da Gráfica, estamos elaborando o presente projeto de lei, para o qual vamos relatar um pouco da história do bairro.

Inicialmente parabenizar o bairro José e Maria, que neste ano de 2022 vai completar 43 anos, e que foram muitas lutas e conquistas que por lá passaram, homens e mulheres de fibra como, João Barbosa, Juarez, Chico Luiz, Miúda, Santinha, Dona Angelita, Maria Maga, Luiz, Hélio, Roberto, dentre outros.

As lutas que foram travadas para que o desenvolvimento ali chegasse muito orgulha os líderes comunitários que por lá passaram e os que ainda continuam na luta.

O bairro que foi conquistado na luta, das famílias que não tinha teto para morar, oriundas da Vila Papelão, e hoje é uma comunidade desenvolvida, com toda infraestrutura básica que orgulha seus moradores.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 12
Ch
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

O bairro José e Maria é hoje um dos mais populosos da cidade, com mais 30 mil pessoas. A grande comunidade conta com uma infraestrutura de saneamento básico, pavimentação asfáltica, transporte público e outros serviços. No entanto, cada um desses direitos foi conquistado a partir de muita luta e resistência de moradores do sertão pernambucano.

Tudo começou em 1979, quando famílias de outros estados do Nordeste migraram para Petrolina, por conta da forte seca. Bastante humildes, essas pessoas construíram casas de papelão, o que fez com que a comunidade que nascia ficasse conhecida como “Vila Papelão”.

Sem trabalho e vivendo em condições subumanas, os primeiros momentos foram de uma realidade dura, sem o mínimo de assistência para viver. No entanto, as famílias não se acomodaram e passaram a organizar ações, cobrando melhorias do poder público. Depois de tanto pressionar, os moradores conseguiram que a prefeitura destinasse uma área para aquelas famílias, onde foi construída a comunidade.

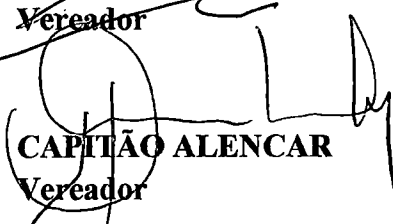
O nome José e Maria se baseia na história bíblica, dos pais de Jesus Cristo, que fugiram para o Egito com medo da perseguição do Rei Herodes, assim como as famílias sertanejas fugiam da seca e da fome, mas que agora tinham conseguido, finalmente, a terra prometida, um lugar para morar e proteger suas famílias.

Esse foi um pouco da história de como surgiu aquele valoroso bairro, que tem uma história bonita de lutas e conquistas

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.


CESAR DURANDO
Vereador


CAPTÃO ALENCAR
Vereador

fggp



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
G.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 058/2022.

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina/PE.

DESPACHO

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 058/2022, que institui o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria, foi exarado Parecer Jurídico, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo “a alteração da redação contida no artigo 1º e 2º, a fim de não se interferir em matéria reservada ao Poder Executivo”.

Remetido ao Vereador proponente do projeto ora analisado, retorna neste ato o projeto com as alterações sugeridas no parecer exarado.

Assim, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº 058/2022 realizou a alteração conforme o sugerido no mencionado parecer técnico.

Diante disso, vê-se que **o projeto de lei está apto a tramitação**, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 08 de Agosto de 2022.

João Paulo de Oliveira e Silva
Assessor Jurídico



Constitucional
Sugere

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Petrolina

PROJETO DE LEI Nº 0058/2022

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro José e Maria.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0058/2022, de autoria de Sua Excelência Vereador César Durando.

O presente parecer tem por escopo a análise de aspectos exclusivamente jurídicos, observando critérios como: competência legislativa, compatibilidade com as normas da Constituição do Estado de Pernambuco, da Constituição da República Federativa do Brasil, técnica legislativa e princípios gerais do direito, de modo que, eventuais sugestões textuais não dizem respeito ao mérito das políticas a serem adotadas no Projeto de Lei sob análise.

Isto posto, passa-se à análise.

II. DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE

O tema proposto pelo Projeto de Lei nº 0058/2022 versa sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro José e Maria.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal, que garante a autonomia municipal em certos aspectos, bem como no artigo 30, inciso I da CF/88 que garante a



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
nº de Folhas 08
Total de Folhas 12
G.
Responsável:

autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Com efeito, o Projeto de Lei nº 0058/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois a fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Ressalta-se que a jurisprudência majoritária firmou entendimento que a mera criação de data comemorativa, conscientização ou ainda sobre temas considerados relevantes, **NÃO** configura, isoladamente, invasão de competência à matéria reservada ao Poder Executivo, entendendo ser aplicável a competência concorrente.

Nesse sentido a decisão transcrita abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4. 893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
º de Folhas 09
Total de Folhas 12
Gh.
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

invocada. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22475095020168260000 SP 2247509-50.2016.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/04/2017). (destaque nosso).

No entanto, há entendimento de que a lei de iniciativa parlamentar não pode exigir a inclusão da data comemorativa no calendário oficial do município, tudo de conformidade com a decisão contida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 700575198861, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na qual pede-se vênica para transcrever:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014). (destaque nosso).

Assim, para que não haja discussão acerca da constitucionalidade do presente projeto sobre esse aspecto, sugere-se a alteração da redação contida no artigo 1º e 2º, da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído é incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro José e Maria a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3559/2022
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 12
g.
Assessoria

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Leia-se:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de novembro como o dia do aniversário do Bairro José e Maria.

Onde se lê:

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Leia-se:

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, poderá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como poderá o Poder Executivo realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as sugestões aqui delineadas para adequação do projeto em análise, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 0058/2022.

Sem mais ponderações no momento

É o parecer.

Petrolina/PE, 06 de Julho de 2022

João Paulo de Oliveira e Silva
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.559/2022
nº de Folhas 1
Total de Folhas 2
Ch.

PROJETO DE LEI Nº 058/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JOSÉ E MARIA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO *e Capitão Alencar*

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui o dia 15 de novembro como o **dia do aniversário do Bairro José e Maria**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 058/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JOSÉ E MARIA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO e Capitão Alencar

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3559/2022
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
Ch.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem por objetivo prestar uma justa homenagem a comunidade do bairro José e Maria, colocando no calendário oficial de festas e eventos, a data do seu aniversário para que seja sempre lembrada, quando da passagem das suas comemorações.

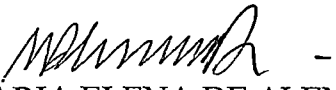
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO